



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 098 10 de Outubro de 1.994.

Dispõe sobre a Regulamentação do Adicional de Insalubridade nos Serviços Municipais.

A câmara Municipal de Medeiros decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura aos Servidores Municipais de Medeiros-MG o direito a um adicional sobre o vencimento de cargo efetivo de:

- a) 40%, para a insalubridade de grau máximo;
- b) 20%, para a insalubridade de grau médio;
- c) 10%, para insalubridade de grau mínimo.

Art.2º - São consideradas insalubres em conformidade com a presente Lei, as seguintes atividades dos Servidores da Prefeitura Municipal de Medeiros, com o respectivo adicional percentual de acréscimo, sobre o vencimento do cargo efetivo do Servidor:

- I - Servidores em contato permanente com a coleta do lixo urbano = 20%(vinte por cento);
- II - Servidores em contato permanente com o serviço de manutenção de esgotos(galerias e tanques)= 40%(quarenta por cento);
- III - Servidores em contato permanente com Raios X e substâncias radioativas= 40%(quarenta por cento);
- IV - Operadores de máquinas(motoniveladoras, escavadeiras e retro-escavadeiras) = 20%(vinte por cento);
- V - Auxiliares de Saúde = 20%(vinte por cento);
- VI - Servidores em contato permanente com o abate de animais no matadouro municipal= 20%(vinte por cento);
- VII - Médicos e Dentistas = 20%(vinte por cento);
- VIII -Servidores que trabalham permanentemente no Cemitério Municipal = 20%(vinte por cento);
- IX - Servidor que opera permanentemente no serviço de lavador de veículos do município = 10%(dez por cento).
- X - Servidor em combate e captura de morcegos = 40%(quarenta por cento).

Beatusz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º - A eliminação ou neutralização da insalubridade determina a cessação do pagamento do adicional, podendo a eliminação ou neutralização ocorrer:

- a) com a adoção de medida de ordem geral, que conservam o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamentos de proteção individual.

Art.4º - A legislação complementar referente à insalubridade, é a constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS-MINAS GERAIS - Lei nº 072 de 15 de outubro de 1.993.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 10 de Outubro de 1.994.

Aparecida Beatriz da Silva
Prefeita Municipal